



**ESTATUTO SOCIAL
DA
CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1. A **CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS – CIP** (“**CIP**”) é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 05426-100, sendo regida por este estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, considerando seu caráter de associação e seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - A CIP, por deliberação da assembleia geral (“**Assembleia Geral**”), poderá constituir e encerrar filiais e agências, e poderá, por deliberação da Diretoria, instalar escritórios ou dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo – A CIP poderá manter regimento interno corporativo (“**Regimento Corporativo**”), que disciplinará o seu funcionamento, bem como regimentos internos (“**Regimentos Internos**”) de comitês de assessoramento à Assembleia Geral e/ou à Diretoria (“**Comitês**” ou “**Comitê**”, conforme aplicável), os quais, se existentes, conterão as regras e atribuições de cada Comitê. Esses regimentos serão regularmente atualizados e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 2. A CIP tem por objeto social:

(a) prestação de serviços, no âmbito do mercado financeiro nacional, para instituições financeiras, caixas econômicas e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**Banco Central**”), de acordo com as normas legais e/ou regulamentares em vigor, bem como para quaisquer outras instituições que tenham relação com as entidades acima descritas;

(b) organização e promoção de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas às suas finalidades, tais como, treinamentos, cursos, simpósios, conferências, palestras, bazares, jantares, exposições e outros eventos;

(c) desenvolvimento e implementação de projetos que contribuam para a consecução de sua finalidade social;

(d) prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público no âmbito da sua área de atuação;

- (e) promoção de campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades da Associação;
- (f) celebração de parcerias e acordos com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a materialização de sua finalidade social;
- (g) interação com colaboradores nacionais e estrangeiros para troca de informações, conferências e outras atividades relacionadas, bem como participar de programas públicos podendo, para tanto, firmar e concorrer a concessões, cessões, comodatos e convênios nas áreas públicas e privadas;
- (h) publicação de informações, estudos e materiais relacionados ao objetivo da Associação; e
- (i) participação em outras atividades lícitas para a consecução de sua finalidade social.

Parágrafo Primeiro - Mediante autorização da Diretoria, a CIP poderá firmar acordos, convênios e termos de cooperação, bem como participar como membro associado ou atuar junto a associações, entidades e instituições nacionais ou internacionais, dentre outras, cujo escopo seja igual ou similar ao seu objeto social, visando a aprimorá-lo e a desenvolvê-lo.

Parágrafo Segundo - A CIP, para o desempenho de suas atividades, poderá contar com suporte técnico e administrativo de suas Associadas ou de terceiros.

Artigo 3. A CIP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II **ASSOCIADAS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES**

Artigo 4. A admissão de associadas (“**Associadas**”) à CIP será feita mediante juízo e análise prévia da Assembleia Geral, dentre entidades idôneas.

Parágrafo Único - A análise de admissão referida no *caput* do Artigo 4º acima levará em consideração aspectos definidos discricionariamente pela Assembleia Geral incluindo, mas não se limitando, a reputação e solidez da entidade interessada em se tornar uma Associada, bem como interesse da própria CIP e de suas Associadas em ter essa entidade como uma Associada.

Parágrafo Segundo – As Associadas podem transferir as quotas de emissão da CIP que detêm para sociedades que sejam integralmente (direta ou indiretamente) detidas



pela respectiva Associada, mediante notificação à CIP com cópia para a Diretoria, para ciência.

Artigo 5. As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da CIP, não havendo ainda qualquer solidariedade entre Associadas por eventuais obrigações inerentes a sua qualidade de membro do quadro associativo da CIP.

Artigo 6. São direitos das Associadas:

- (a) votar;
- (b) participar das Assembleias Gerais; e
- (c) exercer direito de preferência à aquisição de novas quotas, bem como na hipótese prevista no Artigo 13 deste Estatuto Social.

Artigo 7. São deveres das Associadas:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Corporativo, os Regimentos dos Comitês, o código de ética e conduta da CIP S.A. (“**Código de Ética e Conduta**”), caso existentes, e as deliberações da Assembleia Geral;
- (b) integralizar as quotas adquiridas; e
- (d) atuar de forma ética, não praticando atos ofensivos à reputação ou contrários aos interesses da CIP.

Artigo 8. Perderá a condição de Associada aquela que:

- (a) ceder a totalidade de suas quotas, observado o disposto neste Estatuto Social; e/ou
- (b) for excluída por justa causa, sendo que “justa causa” inclui, mas não se limita, ao descumprimento das disposições deste Estatuto Social e de eventuais disposições de regimentos ou regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - As Associadas têm o direito de se desligar da CIP por requerimento próprio.

Parágrafo Segundo - A Associada que espontaneamente desejar se desligar da CIP cientificará a Diretoria, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Acatada a decisão espontânea, a Associada perderá imediatamente a sua condição de Associada.

Parágrafo Terceiro - No caso de saída voluntária ou exclusão de Associadas, suas quotas serão adjudicadas ao Patrimônio Social sem nenhum ônus para a CIP para qualquer de suas outras Associadas, observado o disposto no Artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto – Fica ainda estabelecido que:

(a) as Associadas que entrarem em processo de intervenção ou regime de administração especial temporária, independentemente de notificação, terão sua vinculação ao quadro associativo imediatamente suspensa enquanto perdurarem referidos regimes, não podendo exercer seus direitos aqui previstos durante este período, sendo que, caso tal suspensão dure mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de verificação de tal regime especial, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca da manutenção ou não de tal Associada no quadro associativo da CIP ou, conforme o caso, pela concessão de um prazo adicional para análise da situação envolvendo referida Associada. Uma vez findo tal prazo adicional concedido para análise, a Assembleia Geral deverá deliberar acerca da manutenção ou não de tal Associada no quadro associativo da CIP, podendo determinar a exclusão automática de referida Associada do quadro associativo da CIP; e

(b) as Associadas que (i) entrarem em processo de liquidação extrajudicial e/ou falência, (ii) deixarem de deter conta “Reservas Bancárias” junto ao Banco Central, e/ou (iii) tiverem, por qualquer motivo, sua autorização para funcionar revogada ou extinta pelo Banco Central, se existentes, serão automaticamente excluídas do quadro associativo da CIP.

CAPÍTULO III **PATRIMÔNIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Artigo 9. O patrimônio social (“**Patrimônio Social**”) da CIP é constituído dos seguintes itens:

- (a) valor das quotas adquiridas pelas Associadas;
- (b) bens móveis, imóveis, direitos e demais ativos tangíveis e intangíveis;
- (c) subvenções, contribuições, doações e legados; e
- (d) receitas dos serviços prestados e de aplicações e investimentos dos recursos sociais.

Artigo 10. No tocante ao item (a) do Artigo anterior, o fundo social é representado por quotas nominativas, indivisíveis e transferíveis de acordo com os termos deste

Estatuto Social, mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 11. A Assembleia Geral poderá aprovar o aumento das quotas representativas do fundo social, fixando o seu preço unitário, forma e prazo de aquisição, tendo as Associadas direito de preferência à subscrição, na proporção das quotas que possuírem. Havendo sobras de subscrição, ou quotas não integralizadas, serão estas canceladas.

Parágrafo Único - A subscrição, por qualquer forma, por pessoa não associada dependerá de que esta atenda aos requisitos admissionais e obtenha a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 12. As quotas integralizadas somente poderão ser cedidas mediante o cumprimento do disposto no Artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Caso uma Associada, após o cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, pretenda ceder e transferir suas quotas para uma pessoa não associada à CIP, será necessária como condição precedente a tal cessão e transferência a aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - A CIP poderá cobrar taxa de transferência para o registro da cessão de quotas.

Parágrafo Terceiro - No caso de exclusão de Associada nos termos deste Estatuto Social, previamente à adjudicação da(s) quota(s) nos termos do Artigo 8º acima, as demais Associadas interessadas nas quotas da excluída deverão manifestar tal interesse.

Parágrafo Quarto - Nos termos do Parágrafo Terceiro acima, caso a Assembleia Geral resolva alienar as quotas da excluída a outra(s) Associada(s), será estabelecido por tal órgão o valor da transferência. Caso mais de uma Associada opte por adquiri-las, as quotas e o valor de transferência serão divididos pelas Associadas interessadas em exercer tal direito de forma *pro rata* às suas respectivas participações no fundo social da CIP.

Parágrafo Quinto - Caso pelo critério de divisão estipulado no Parágrafo Quarto acima o número de quotas que caberia às Associadas não seja um número inteiro, tais Associadas deverão definir entre si a qual Associada caberá a quota inteira, visto que as quotas são indivisíveis. Caso as Associadas interessadas na transferência não cheguem a um acordo, a CIP deverá adjudicar tal quota.

Artigo 13. Caso uma Associada pretenda alienar ou transferir as suas quotas, no todo ou em parte, para uma instituição financeira, Associada ou não (**Potencial**

Comprador”), as demais Associadas terão o direito de preferência para adquirir as quotas oferecidas (“**Direito de Preferência**”), nos mesmos termos e condições da operação pretendida junto ao Potencial Comprador (a “**Oferta de Compra**”), observado o procedimento descrito abaixo.

Parágrafo Primeiro - Caso uma Associada tenha interesse em vender suas quotas ou receba uma oferta de um Potencial Comprador interessado em adquirir tais quotas, no todo ou em parte (as “**Quotas da Oferta**”), esta Associada deverá, antes de qualquer outra providência, notificar a CIP por escrito (via *e-mail*) de sua intenção de alienar as Quotas da Oferta (a “**Notificação da Oferta**”), sendo que a CIP deverá em até 3 (três) dias úteis enviar tal Notificação da Oferta às demais Associadas. A Notificação da Oferta deverá conter, no mínimo: (i) o número de Quotas da Oferta, (ii) o preço pelas Quotas da Oferta, (iii) o prazo e forma de pagamento, (iv) garantias a serem prestadas, se houver, (v) outras condições da venda ou da transferência proposta, e (vi) conforme o caso, o nome e identificação completos do Potencial Comprador e dos eventuais garantidores da operação. Os termos e condições estabelecidos na Notificação da Oferta serão obrigatoriamente as condições aplicáveis à alienação de Quotas da Oferta pela Associada e ao exercício do Direito de Preferência pelas demais Associadas, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação da Oferta pelas Associadas, as Associadas interessadas em exercer o Direito de Preferência deverão enviar à CIP, uma notificação por escrito (via *e-mail*), em caráter irrevogável e irretratável, confirmando tal interesse (a “**Notificação de Exercício**”), sendo que a não manifestação dentro de tal prazo será considerado como renúncia ao Direito de Preferência. A CIP deverá enviar, em até 3 (três) dias úteis contados do fim do prazo para a Notificação de Exercício, tal ou tais Notificação(ões) de Exercício à Associada que pretende alienar suas quotas e ao Potencial Comprador, caso este seja uma Associada.

Parágrafo Terceiro - Caso uma Associada opte por exercer o Direito de Preferência e (i) o Potencial Comprador não seja uma Associada, a Associada que pretende alienar suas quotas, no todo ou em parte, ficará obrigada a vender, e a Associada que optou por exercer o Direito de Preferência ficará obrigada a comprar, as Quotas da Oferta, nos exatos termos e condições oferecidos pelo Potencial Comprador, sendo que, caso mais de uma Associada opte por exercer o Direito de Preferência, o procedimento de rateio disposto no Parágrafo Quarto abaixo deverá ser observado; ou (ii) o Potencial Comprador seja uma Associada, o procedimento de rateio disposto no Parágrafo Quarto abaixo deverá ser observado entre o Potencial Comprador e a(s) Associada(s) interessada(s) em exercer o Direito de Preferência.

Parágrafo Quarto - Caso mais de uma Associada opte por exercer o Direito de Preferência, as quotas, preço de aquisição e demais termos e condições da Oferta de

Compra serão divididos pela Associadas interessadas em exercer o Direito de Preferência de forma *pro rata* às suas respectivas participações no fundo social da CIP.

Parágrafo Quinto - Caso pelo critério de divisão estipulado no Parágrafo Quarto acima o número de quotas que caberia às Associadas não seja um número inteiro, tais Associadas deverão definir entre si a qual Associada caberá a quota inteira, visto que as quotas são indivisíveis. Caso as Associadas interessadas na transferência não cheguem a um acordo, a CIP deverá adjudicar tal quota.

Parágrafo Sexto - As Associadas deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Notificação de Exercício, praticar todos os atos necessários para que a compra e venda das Quotas da Oferta seja concluída.

Artigo 14. O Patrimônio Social da CIP responde, com exclusividade, pelas suas obrigações, observado que o Patrimônio Social somente poderá ser utilizado para promover o desenvolvimento da CIP e os serviços que constituem seu objeto.

Artigo 15. O exercício social coincide com o ano civil, sendo obrigatória a elaboração das demonstrações financeiras (“**Demonstrações Financeiras**”) datadas de 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 16. A assembleia geral da CIP (“**Assembleia Geral**”) é o órgão soberano de deliberações sociais, podendo desta participar as Associadas quites com suas obrigações junto à CIP.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral:

- (a) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (b) estabelecer a orientação geral das operações e atividades que constituem o objeto social da CIP, fixando as políticas e diretrizes a serem observadas pelos que exercerem;
- (c) deliberar sobre
 - (c.1) alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
 - (c.2) Demonstrações Financeiras, apuração do valor do Patrimônio Social e fixação do valor da cota;

- (c.3) oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos e assunção de obrigações pela CIP;
 - (c.4) taxa de transferência de quotas;
 - (c.5) fusão, associação, incorporação, cisão, ou dissolução da CIP, ou a incorporação por esta do patrimônio ou parcela de patrimônio de entidade congênere ou com objeto social similar;
 - (c.6) emissão de novas quotas; e
 - (c.7) outros assuntos sociais;
- (d) deliberar sobre os assuntos que a Diretoria lhe submeter; e
- (e) criar os Comitês ou comissões de caráter consultivo, estabelecendo suas atribuições e competências, indicando os respectivos membros e aprovando os respectivos regimentos internos.

Artigo 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de abril de cada ano para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) das Associadas.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral poderá ser feita por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por correio eletrônico ou mediante edital publicado na imprensa.

Parágrafo Segundo - As Associadas deverão manter representante cadastrado perante a CIP, aos cuidados do qual serão enviados os avisos de convocação de Assembleia Geral, que conterà, além do local de realização, da data e da hora da Assembleia Geral, as matérias que serão objeto da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e, caso não instalada em primeira tentativa em decorrência de falta do quórum estabelecido no Artigo 19, será feita uma segunda tentativa de instalação 30 (trinta) minutos após o horário definido na convocação, respeitando o quórum mínimo estabelecido no Parágrafo Único do mesmo Artigo 19 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da CIP.

Artigo 19. A Assembleia Geral será instalada, em primeira tentativa, com a presença, no mínimo, da maioria absoluta das Associadas.

Parágrafo Único - Em segunda tentativa, a Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Associadas.

Artigo 20. A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer representante de Associada, que escolherá um secretário.

Artigo 21. As Associadas comparecerão às Assembleias Gerais, representadas por seus representantes legais, na forma estatutária, ou por mandatário, com poderes específicos, cuja procuração será apresentada e conferida pelo secretário da mesa ou por pessoa que este indicar, antes do início da assembleia, ficando arquivada na sede da CIP.

Artigo 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata que, assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário, ficará arquivada em conjunto com a lista assinada de presença de Associadas, na sede da CIP.

Parágrafo Primeiro - Para a validade da ata, é suficiente a assinatura (i) dos membros da mesa na própria ata; e (ii) dos representantes das Associadas participantes na respectiva lista de presença.

Parágrafo Segundo - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário, contendo apenas transcrição das deliberações tomadas, desde que:

(a) os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral, assim como as declarações de voto ou de dissidência referidos na ata sejam numerados sequencialmente, autenticados pela mesa e pelo representante da Associada que o subscrever, e arquivados na sede da CIP; e

(b) a mesa, a pedido do representante de Associada interessada, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou de dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo Terceiro - A ata da Assembleia Geral será registrada em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 23. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computadas as abstenções de voto e os votos em branco.

Parágrafo Único - Poderão ser consideradas como presentes às Assembleias Gerais, as Associadas que, por seus representantes, apresentem, antecipadamente, voto sobre as matérias, constantes da Ordem do Dia, que seja: (a) remetido por carta; ou

(b) transmitido, por correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. O voto de referidas Associadas deverá ser apensado à ata da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **GESTÃO DA CIP**

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 24. A administração da CIP compete à Diretoria.

Parágrafo Único - O Regimento Corporativo e os Regimentos Internos, quando existentes, disporão, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre o relacionamento da Diretoria com eventuais Comitês e demais gestores internos da CIP, bem como seus respectivos funcionamentos, direitos e deveres.

Artigo 25. São inelegíveis para a contratação como administrador ou empregado da CIP, as pessoas:

- (a) impedidas por lei especial, ou condenadas por crimes que impeçam, ainda que temporariamente, o exercício de funções de administração de empresas privadas ou o acesso a cargos públicos;
- (b) declaradas inabilitadas (ou que estejam envolvidas em processo de inabilitação) para a administração de instituições financeiras por ato do Banco Central; e/ou
- (c) que se enquadrem em situações nas quais se presume a existência de conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando a ocupação de função ou cargo, em especial na administração ou em conselhos consultivo e fiscal, em outras pessoas jurídicas que possam ser consideradas concorrentes da CIP no mercado.

Seção II – Diretoria

Artigo 26. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para prazo específico não superior a 2 (dois) anos, sendo admitida a recondução ao cargo.

Parágrafo Único - Os Diretores podem ser ou não ser remunerados pelo desempenho de suas funções, desde que observadas, em qualquer caso, as leis aplicáveis a associações civis como a CIP.

Artigo 27. Compete a qualquer membro da Diretoria:

- (a) praticar os atos necessários ao funcionamento regular da CIP;

- (b) contratar ou demitir os integrantes da CIP, determinando-lhes as atribuições e poderes;
- (c) representar, ativa e passivamente, a CIP, cabendo-lhe, ainda, constituir mandatário com poderes gerais e especiais determinados e com prazo de validade, excetuadas as procurações outorgadas para fins judiciais; e
- (d) criar grupos de trabalho, estudos ou comissões mais executivas, estabelecendo suas atribuições e competências, indicando os respectivos membros e aprovando os respectivos regimentos internos.

Seção III – Dever de Sigilo e Uso de Informações

Artigo 28. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei, os membros da administração da CIP, bem como mandatários e todos os funcionários ou contratados têm o dever de guardar sigilo sobre qualquer informação, obtida em razão do cargo, que ainda não tenha sido divulgada, sendo-lhes também vedado:

- (a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a CIP, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CIP, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da CIP; e
- (c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à CIP, ou que esta tencione adquirir.

CAPÍTULO VI **PARTICIPANTES DE SERVIÇOS E TARIFAS**

Artigo 29. Os participantes dos serviços prestados ou disponibilizados pela CIP, observadas as disposições legais e regulamentares, são aqueles definidos nos regulamentos operacionais e nos contratos ou convenções de prestação de serviços.

Artigo 30. Os participantes dos serviços da CIP se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as disposições do regulamento operacional dos respectivos sistemas operados pela CIP, bem como as normas e determinações emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos e deveres dos usuários, bem como as sanções e penalidades, decorrentes de atos relativos aos serviços prestados pela CIP são previstos no regulamento operacional dos respectivos sistemas operados pela CIP.

Artigo 31. As tarifas dos serviços prestados pela CIP são fixadas com base no custo total da operação, inclusive depreciação ou amortização de bens do ativo permanente, e poderão compreender o custo de aquisição de bens, direitos e serviços necessários ao incremento e expansão da capacidade de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII **RESULTADO SOCIAL**

Artigo 32. O superávit do exercício social deve ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades da CIP previstas neste Estatuto Social, sendo destinado à reserva de manutenção e desenvolvimento do objeto social (“**Reserva de Manutenção e Desenvolvimento do Objeto Social**”), que se destina a assegurar a atuação e desenvolvimento, visando melhor atender o objeto social da entidade, podendo ser incorporada, total ou parcialmente, ao patrimônio social.

Parágrafo Primeiro – Do superávit do exercício serão deduzidos, antes de qualquer destinação, os déficits acumulados.

Parágrafo Segundo – O montante do superávit apurado no exercício social, destinado à Reserva de Manutenção e Desenvolvimento do Objeto Social, será determinado pela Assembleia Geral (podendo ser apoiado em parecer da área técnica da CIP, nos termos do Regimento Corporativo, se existente).

Parágrafo Terceiro – O eventual déficit apurado no exercício social será abatido da Reserva de Manutenção e Desenvolvimento do Objeto Social.

Parágrafo Quarto – É vedado à CIP distribuir lucros, bonificações ou vantagens às suas Associadas, sob qualquer forma ou título.

CAPÍTULO VIII **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 33. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, entre a CIP, suas Associadas, diretoria e demais gestores internos, todas e quaisquer disputas e controvérsias relacionadas ou oriundas da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social e nos regimentos e nas normas aplicáveis ao funcionamento da CIP.

CAPÍTULO IX



DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34. A CIP entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no *caput* deste Artigo, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação ou de dissolução e eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Artigo 35. Procedida à liquidação, o ativo líquido da CIP será revertido em proveito de entidade congênere com sede no País ou, na sua inexistência, para entidade sem fins lucrativos, cabendo a indicação da beneficiária, observada a alternativa referida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X **DISPOSIÇÃO FINAL**

Artigo 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 37. Sem prejuízo das disposições previstas neste Estatuto Social, a CIP está sujeita às regras impostas no Estatuto Social da CIP S.A. (Nuclea) às suas controladas, *mutatis mutandis*.

Estatuto Social consolidado na 26ª Assembleia Geral Extraordinária da Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, realizada em 06 de junho de 2023.

* * *